

Real Decreto Legislativo 4/2004, de 5 de março (Real Decreto Legislativo 4/2004 por el que se aprueba el Texto Refundido de la Ley del Impuesto sobre Sociedades), por virtue do qual, em caso de transferência, para outro Estado-Membro, do domicílio de uma sociedade estabelecida em Espanha e dos ativos de um estabelecimento estável situados em Espanha, as mais-valias não realizadas são integradas na matéria coletável do exercício fiscal, ao passo que estas mais-valias não têm qualquer consequência fiscal imediata se estas operações tiverem lugar no território espanhol, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 49.º TFUE.

2. A ação é julgada improcedente quanto ao resto.
3. O Reino de Espanha é condenado nas despesas.
4. A República Federal da Alemanha, a República Francesa, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa, a República da Finlândia, o Reino da Suécia, bem como o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 113, de 9.4.2011.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 25 de abril de 2013 — Comissão Europeia/Reino dos Países Baixos

(Processo C-65/11) (¹)

(Incumprimento de Estado — Fiscalidade — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 9.º e 11.º — Legislação nacional que permite a inclusão de pessoas que não são sujeitos passivos num grupo de pessoas que pode ser considerado um único sujeito passivo de IVA — Consulta do Comité do IVA)

(2013/C 171/04)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: A. Nijenhuis, R. Lyal e D. Triantafyllou, agentes)

Demandado: Reino dos Países Baixos (representantes: C. Wissels, M. de Ree e M. Noort, agentes)

Intervenientes em apoio do demandado: República Checa (representante: M. Smolek, agente), Royaume de Danemark (representantes: inicialmente C. Vang, em seguida V. Pasternak Jørgensen, agentes), Irlanda (representantes: D. O'Hagan, agente, assistido por G. Clohessy, SC, e N. Travers, BL), República da Finlândia (representantes: H. Leppo e S. Hartikainen, agentes), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: H. Walker, agente, assistido por Hall, QC)

Objeto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 9.º e 11.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de

2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1) — Inclusão de entidades que não são sujeitos passivos num grupo de IVA — Falta de notificação ao Comité do IVA das modificações efetuadas na execução do regime dos grupos de IVA.

Dispositivo

1. A ação é julgada improcedente.
2. A Comissão Europeia é condenada nas despesas.
3. A República Checa, o Reino da Dinamarca, a Irlanda, a República da Finlândia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportam as suas próprias despesas.

(¹) JO C 130, de 30.4.2011.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 25 de abril de 2013 — Comissão Europeia/República da Finlândia

(Processo C-74/11) (¹)

(Incumprimento de Estado — Fiscalidade — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 9.º e 11.º — Legislação nacional que permite a inclusão de pessoas que não são sujeitos passivos num grupo de pessoas que podem ser consideradas um único sujeito passivo de IVA e que limita às empresas do setor financeiro e dos seguros a possibilidade de constituir um grupo desse tipo)

(2013/C 171/05)

Língua do processo: finlandês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: I. Koskien e D. Triantafyllou, agentes)

Demandada: República da Finlândia (representantes: H. Leppo, J. Heliskoski e S. Hartikainen, agentes)

Partes intervenientes em apoio da demandada: República Checa (representantes: M. Smolek e T. Müller, agentes), Reino da Dinamarca (representante: C. Vang, agente), Irlanda (representantes: D. O'Hagan, agente, assistido por G. Clohessy, SC, e por N. Travers, BL), Reino da Suécia (representantes: A. Falk e S. Johannesson, agentes), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: H. Walker, agente, assistido por M. Hall, QC)

Objeto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 9.º e 11.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1) — Legislação nacional que autoriza os não sujeitos passivos a integrar um grupo de IVA e que limita o regime de agrupamento de IVA aos prestadores de serviços financeiros e de serviços de seguro.

Dispositivo

1. A ação é julgada improcedente.
2. A Comissão Europeia é condenada nas despesas.
3. A República Checa, o Reino da Dinamarca, a Irlanda, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportam as suas próprias despesas.

(¹) JO C 113 de 9.4.2011.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 25 de abril de 2013 — Comissão Europeia/Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

(Processo C-86/11) (¹)

(Incumprimento de Estado — Fiscalidade — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 9.º e 11.º — Legislação nacional que permite a inclusão de pessoas que não são sujeitos passivos num grupo de pessoas que podem ser consideradas como um único sujeito passivo de IVA)

(2013/C 171/06)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representante: R. Lyal, agente)

Demandado: Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: S. Hathaway, agente, assistido por M. Hall, QC)

Intervenientes em apoio do demandado: República Checa (representantes: M. Smolek e T. Müller, agentes), Reino da Dinamarca (representantes: inicialmente, C. Vang, e em seguida, V. Pasternak Jørgensen, agentes), Irlanda (representantes: D. O'Hagan, agente, assistido por G. Clohessy, SC, e por N. Travers, BL), República da Finlândia (representantes: H. Leppo e M. S. Hartikainen, agentes)

Objeto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 9.º e 11.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1) — Legislação nacional que permite a inclusão de pessoas que não são sujeitos passivos num grupo IVA

Dispositivo

1. A ação é julgada improcedente.
2. A Comissão Europeia é condenada nas despesas.

3. A República Checa, o Reino da Dinamarca, a Irlanda e a República da Finlândia suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 145 de 14.5.2011.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 25 de abril de 2013 — Comissão Europeia/Reino da Dinamarca

(Processo C-95/11) (¹)

(Incumprimento de Estado — Fiscalidade — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 9.º e 11.º — Legislação nacional que permite a inclusão de pessoas que não são sujeitos passivos num grupo de pessoas que podem ser consideradas um único sujeito passivo de IVA)

(2013/C 171/07)

Língua do processo: dinamarquês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal, agente, assistido por H. Peytz, advogado)

Demandado: Reino da Dinamarca (representantes: C. Vang e V. Pasternak Jørgensen, agentes)

Partes intervenientes em apoio do demandado: República Checa (representantes: M. Smolek, J. Očková e T. Müller, agentes), Irlanda (representantes: D. O'Hagan, agente, assistido por G. Clohessy, SC, e por M. N. Travers, BL), República da Finlândia (representantes: H. Leppo e M. S. Hartikainen, agentes), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: S. Behzadi-Spencer, agente, assistida por M. Hall, QC)

Objeto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 9.º e 11.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1) — Conceito de sujeito passivo — Legislação nacional que autoriza as pessoas que não são sujeitos passivos a fazerem parte de um agrupamento IVA

Dispositivo

1. A ação é julgada improcedente.
2. A Comissão Europeia é condenada nas despesas.
3. A República Checa, a Irlanda, a República da Finlândia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportam as suas próprias despesas.

(¹) JO C 186 de 25.6.2011.